



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CEP 37.478 - ESTADO DE MINAS GERAIS

-LEI MUNICIPAL DE Nº 610/91 -

Dispõe sobre concessão de Abono Salarial.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas/MG ,
Aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

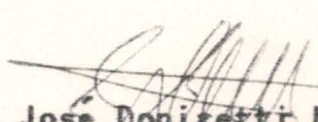
Art. 1º - Fica concedido aos funcionários do /
Município de Soledade de Minas/MG, um Abono Salarial no valor de /
Cr\$ 10.000,00(dez mil cruzeiros) no mês de junho de 1991.


Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação
desta LEI, correrão por conta de dotações inseridas no Orçamento do
exercício corrente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a //
quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e
façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, MG, 18 de junho de 1991.


- Dr. Jose Donizetti Maciel -
-Prefeito Municipal-


- Mauro Owsiany Rocha -
-Secretário-

Livro de nº 08,

Fls- nº 129 e 130.